



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.638/2024
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**



“Altera a Lei Municipal nº 1.606/2024 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.606/2024, passando a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a criar Crédito Especial Suplementar, por Anulação, no orçamento vigente, no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, através da seguinte dotação:

DOTAÇÃO CRÉDITO ESPECIAL

01001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
0262 – PROTEÇÃO AO BEM ESTAR ANIMAL
2.293 – REPASSE FINANCEIRO AO GRUPO ADOTAR PINHEIROS – GAAP
335041000000 – CONTRIBUIÇÕES
FONTE DE RECURSO: 150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE
TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS –
SAÚDE.....R\$ 7.000,00

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo, no orçamento vigente, a proceder a **ANULAÇÃO**, no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, na seguinte dotação:

01001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0250 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS
2.163 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS
339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 150000150000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS –
SAÚDE.....R\$ 7.000,00”



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A base para suplementação será o recurso financeiro do Município de Pinheiros/ES, para o Grupo Adotar Pinheiros – GAAP, de acordo com a Lei Municipal nº 1.606, de 22 de maio de 2024, com a finalidade de perfuração de poço artesiano para abastecimento de água no Centro de acolhimento de animais em situação de rua, localizado neste Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 10 de dezembro de 2024.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal